



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de setembro de 2023

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO Nº 01/2023** – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 01, de 03 de SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PRGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, no uso de suas atribuições legais, instituída através da Lei nº 019/1998, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 03 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Programa de Escola em Tempo Integral, para a Educação Básica pública municipal do Município de São José de Princesa/PB.

Art. 2º - A implantação do Programa Escola em Tempo Integral acontecerá de forma progressiva em cumprimento ao Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 150, de 24 de junho de 2015, considerando os percentuais e condições de oferta previsto na Meta 06 do PME.

Art. 3º - As ações educacionais do Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema de Ensino do município de São José de Princesa/PB acontecerá através do regime de colaboração pactuado entre os entes Federados.

Rua: José de Siqueira Lopes, S/N, Centro, São José de Princesa/PB – CEP: 58758-000
Fone: (83) 3491-1013 CNPJ: 01.612.684/0001-45 E-mail: seducsjp@gmail.com



NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 4º - O Programa Escola em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outras espaços educacionais.

Art. 5º - O Programa Escola em Tempo Integral priorizará o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais, que já atendam essa modalidade de ensino.

Art. 6º - A escola que ofertar o Programa Escola em Tempo Integral cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os componentes curriculares, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como documento norteador.

Art. 7º - O Enriquecimento Curricular do Programa Escola em Tempo Integral no Ensino Fundamental inicial, para a complementação da carga horária mínima de 7 (sete) horas, ou seja, o acréscimo de 3 (três) horas diárias ou 15 (quinze) horas semanais, mínimas, versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I. Orientação de Estudos em Língua Portuguesa e Matemática;
- II. Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais;
- III. Vivências Esportivas, Cuidado com a Saúde e a Vida, Jogos Educativos;
- IV. Práticas Educativas Interativas;
- V. Experiências de Sustentabilidades Ambientais, Ciências e Financeira.

Art. 8º - Os estudantes matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, serão atendidos com 3 (três) refeições diárias, suficientes para atender as necessidades nutricionais dos estudantes. Nos intervalos das refeições e descanso, os estudantes deverão ser acompanhados por profissionais aptos para esse fim.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO Nº 01/1997

Em, 03 de setembro de 2023

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO Nº 01/2023** – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E SUA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 9º - Os casos omissos serão esclarecidos por meio de Notas técnicas sob a responsabilidade da Coordenação do Programa Escola em Tempo Integral e pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 10 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua homologação e publicação.

São José de Princesa – PB, 03 de setembro de 2023.



Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME